



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº 0794/93

DE: 28/06/93

" Institui Regime Jurídico Único para os servidores públicos Municipais do Município de Boa Esperança, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º.** - Os servidores públicos Municipais instituídos e mantidos pelo Município ficam submetidos ao regime jurídico desta Lei, passando a ser regido pelas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Legislação Complementar.
- ART. 2º.** - Considera-se Servidor Público Municipal para os efeitos desta Lei o empregado ou funcionário, investido em cargos de provimento efetivo, ou em Comissão de Administração Pública dos poderes Executivo e Legislativo.
- ART. 3º.** - Aplicam-se subsidiariamente aos membros do Magistério Público Municipal, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais reconhecidamente comuns, omissas ou que não colidam com a presente Lei.
- ART. 4º.** - Ficam excluídos do regime instituído por esta Lei os servidores ocupantes de empregos em caráter temporário.
- ART. 5º.** - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime jurídico único ora instituído ficam transformados em cargos, na data da vigência desta Lei.
- PARÁGRAFO 1º.** - A transformação de que trata o " caput " deste artigo, dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores celetistas estáveis, observada a equivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos res

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

pectivos poderes.

- PARÁGRAFO 2º.** - Ficam extinto os contratos individuais de trabalho, cujos empregos e funções foram transformados, ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional tempo de serviço.
- ART. 6º.** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei' visando à adequação e consolidação da legislação pertinente ao regime jurídico único objeto desta Lei.
- ART. 7º.** - Legislação própria disporá sobre a política salarial e plano de carreira para os servidores públicos Municipais.
- ART. 8º.** - Até que sejam expedidos os atos previstos no artigo 6º e 7º, são mantidas as atuais vantagens financeiras auferidas pelos servidores municipais, inclusive o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.
- ART. 9º.** - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à execução da presente Lei.
- ART. 10.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município suplementadas se necessário.
- ART. 11.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ART. 12.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança - ES, 28 de junho de 1993.


JOACYB ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


ARILDES FORTADO DE ABREU
Sec. Mun. de Administração

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE